



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2026
PROTOCOLO N.º 713/2026

CONTRATO Nº 26/2026

“CONTRATO 26/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DE QUADRA/SP SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUADRA E O APOIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUADRA -SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, 36, QUADRA/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01612145000106, neste ato representada pela Exma. Sr^a. Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viuva, portadora do RG n.º 10.704.898-7 SSP/SP e CPF/ MF n.º 026.828.638-84, residente na Rua João Antonio Lobo, n.º, 321, Jd. Tonico Vieira, na cidade de Quadra, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **APOIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 27.462.499/0001-05, com sede na Rua Profº Anonio Galvão Cotrin, n.º 92, Centro, CEP: 13.800-019, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua procuradora **BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA**, brasileira, portadora do RG n.º 23.507.460-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 260.545.348-07, residente e domiciliado rua Joaquim Andrade, n.º 261, Jardim Scomparim, CEP 13806-572, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, referente ao contrato suparcitado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de treinamento e capacitação de gestores e servidores públicos municipais, com foco em prevenção e combate ao assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública; conscientização institucional; orientações legais e



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

práticas administrativas, responsabilização administrativa; cultura organizacional e ética no serviço público. Conforme descrição abaixo:

Item	Dia	Horários	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	24/04/2026	Das 10h as 11h30 Das 13h as 14h30 Das 15h00 as 16h30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DE QUADRA/SP SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	742,86	R\$ 2.228,58
2	30/04/2026	Das 8h30 as 10h Das 10h as 11h30 Das 13h as 14h30 Das 15h00 as 16h30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DE QUADRA/SP SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	742,86	R\$ 2.971,44
Total	2 dias	7 Secretarias Municipais	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS DE QUADRA/SP SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		R\$ 5.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos na clausula 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, proteger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário e o valor total deste Contrato são aqueles previstos na Proposta de Preços.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.2 O valor global do presente Contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme previstos no quadro de preços da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, contado da assinatura, período suficiente para execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será realizado:

I – Em parcela única após a conclusão dos serviços;

- a) Apresentação de relatório final;
- b) Lista de presença;
- c) Certificados emitidos;
- d) Nota fiscal devidamente atestada.

5.2 As despesas para a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 1.007, de 22 de dezembro de 2025 e onerarão as seguintes unidades orçamentárias:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....	02.08.00 – Sec. Trabalho e Desenvolvimento
Unidade Executora.....	02.08.01 – Coordenação e Gestão Trabalho
Funcional Programática.....	10.3010007.2004 – Manutenção da Saúde
Categoria Econômica.....	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos.....	FR-01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações do contrato;
- II – Cumprir cronograma estabelecido;
- III – Disponibilizar profissionais qualificados;
- IV – Garantir qualidade técnica do conteúdo;
- V – Emitir certificados e listas de presença;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- VI – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- VII – Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo.
- VIII – Observar normas éticas e legais aplicáveis à Administração Pública;
- IX – Garantir abordagem técnica e respeitosa sobre o tema sensível;
- X – Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar local adequado para realização das palestras;
- II – Garantir a presença dos servidores;
- III – Fiscalizar a execução contratual;
- IV – Efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O inadimplemento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10%;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade, nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nomeia-se como fiscal do presente contrato, o Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa da Prefeitura o Sr. Sidnei Eliazer Soares Albuquerque, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura do presente



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Contrato, a publicação do extrato na imprensa Oficial como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade e segurança.

11.2 Para fins desta cláusula, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.3 A CONTRATADA declara que adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 A CONTRATADA compromete-se a:

I – tratar os dados pessoais apenas para a finalidade específica de execução do objeto contratual;

II – não utilizar os dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal;

III – garantir a confidencialidade e o sigilo das informações;

IV – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – assegurar que seus colaboradores e eventuais subcontratados também cumpram as disposições da LGPD.

11.5 A CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais a que tiver acesso ao término da vigência contratual, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória para sua manutenção.

11.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar ou solicitar comprovação das medidas adotadas pela CONTRATADA para garantir a segurança e a conformidade com a LGPD.





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

11.7 O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí/S.P., para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 22 de abril de 2026.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
MUNICÍPIO DE QUADRA/SP
CONTRATANTE

APOIPLUS CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: